



Conselho das
Comunidades
de Sines

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO COMSINES – Conselho das Comunidades de Sines**, adiante designada por **COMSINES** é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei.

ARTIGO 2.º

SEDE

A **COMSINES** tem a sua sede no Centro de Negócios – Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), Lugar de Monte Feio, freguesia de Sines, concelho de Sines.

ARTIGO 3.º

OBJETO

Sob o lema «Mais Sines Melhor Sustentabilidade», a **ASSOCIAÇÃO COMSINES – Conselho das Comunidades de Sines** corresponde a um Painel permanente e organizado de diálogo entre empresas e entidades representativas da Comunidade de Sines, o qual visa contribuir ativamente para a promoção da responsabilidade social das empresas da região e do seu desenvolvimento sustentável, e, simultaneamente, para a melhoria do bem-estar e desenvolvimento das Comunidades locais.

ARTIGO 4.º

VISÃO

A **COMSINES** pretende promover o Desenvolvimento Sustentável, o Bem-estar e a Qualidade de Vida da Comunidade de Sines, através da operacionalização de um *Programa Global de Colaboração Voluntária*, que materialize ideias e aspirações coletivas, geradas com base numa relação de recíproca confiança entre indústria, entidades administrativas/sociais e população envolvente.

ARTIGO 5.º

MISSÃO

1. A **COMSINES** tem como missão essencial atuar proativamente na Comunidade Sineense, no sentido de promover o Desenvolvimento Sustentável da Região e da sua Comunidade.
2. A **COMSINES** desempenhará a sua Missão à luz do princípio da melhoria contínua, através das seguintes ações:
 - a) Implementação das políticas aprovadas no sentido dos objetivos definidos;
 - b) Avaliação dos resultados obtidos e da sua adequação aos objetivos e metas estabelecidas, nomeadamente no âmbito da saúde, ambiente e segurança, na educação, economia e património cultural/paisagístico;
 - c) Implementação de medidas capazes de melhorar os resultados obtidos face aos objetivos e metas pretendidas.

ARTIGO 6.º

VALORES

Entre os valores essenciais da **COMSINES**, contam-se os seguintes:

- a) Respeito pelo Património Natural e Cultural e Valores da Região de Sines;
- b) Transparência na relação com os parceiros;
- c) Respeito pelos compromissos assumidos;
- d) Diálogo franco e aberto a todos os parceiros;

- e) Competência no desenvolvimento das suas ações.

ARTIGO 7.º

OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

1. São objetivos gerais da COMSINES os seguintes:

- a) Aprofundar a integração e envolvimento das empresas da Região de Sines com as Comunidades locais;
- b) Contribuir de forma ativa para a criação de condições que promovam a responsabilidade social das empresas e o seu desenvolvimento sustentável;
- c) Aprofundar a melhoria do bem-estar das comunidades envolventes, em particular nas áreas do ambiente e desenvolvimento sustentável, proteção civil e segurança, cooperação inter-empresarial e promoção da responsabilidade social das empresas;
- d) Criar e manter uma ligação privilegiada com a comunidade local, através do diálogo com intervenientes de várias áreas sociais, assumindo transparência nos processos e ouvindo as preocupações da população local para poder responder de forma eficaz, tendo sempre em perspectiva contribuir para um futuro melhor;
- e) Transmitir a ideia de que é possível defender a população, a paisagem e os valores essenciais do modo de vida dos sineenses, sem rejeitar o contributo das atividades industriais para o desenvolvimento económico do concelho, através do desenvolvimento de uma política de boa vizinhança, cooperação e entreaajuda.

2. São objetivos específicos da COMSINES designadamente os seguintes:

- a) Definir os objetivos estratégicos, as respetivas metas e ferramentas a utilizar;
- b) Desenvolver e implementar a comunicação e interação entre as empresas e a comunidade;
- c) Colaborar com as entidades administrativas locais através da partilha de informação;
- d) Assegurar um ambiente de cooperação entre as Indústrias e a Comunidade, num esforço de reforço da consciencialização das necessidades nas áreas da segurança, da saúde, do ambiente, da educação e da cultura, entre outras.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

ARTIGO 8.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A **COMSINES** tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados Empresariais;
 - b) Associados Não Empresariais;
 - c) Associados Não Empresariais Contributivos;
2. São Associados Empresariais as pessoas coletivas de direito privado ou de direito público que, por si ou através de outras que com elas estejam numa relação de domínio ou de grupo, exerçam, com intuito lucrativo, atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços na Região de Sines, bem como todas as que venham a ser admitidas nessa qualidade pela **COMSINES**.
3. São Associados Não Empresariais as pessoas coletivas de direito privado ou de direito público com atividades sem fins lucrativos que, em conjunto com os Associados Empresariais, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável, o bem-estar e a qualidade de vida da Comunidade de Sines.
4. São Associados Não Empresariais Contributivos todas as pessoas coletivas de direito privado ou de direito público com atividades sem fins lucrativos que, em conjunto com os Associados Empresariais, possam contribuir para o desenvolvimento sustentável, o bem – estar e a qualidade de vida da Comunidade de Sines e que sendo admitidas como associados, solicitem à **COMSINES** o pagamento de quota nos mesmos termos dos Associados Empresariais.

ARTIGO 9.º

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. A **COMSINES** deve procurar agregar, ao longo do tempo, novas entidades industriais, administrativas e sociais da região de Sines, numa lógica cada vez mais abrangente e global.

2. A admissão de novos associados depende da aprovação pela Assembleia Geral, mediante decisão favorável de maioria de 2/3 dos associados presentes ou devidamente representados, sob proposta de qualquer um dos seus Associados.
3. A qualificação de um associado admitido como Associado Não Empresarial Contributivo não poderá ser recusada quando este assim o solicite à **COMSINES** e se disponha a pagar a correspondente quota.
4. O Associado Não Empresarial Contributivo poderá adquirir a qualidade de Associado Não Empresarial, mediante comunicação ao Presidente da Direção, deixando, a partir desse momento, de ter os direitos e deveres correspondentes ao seu anterior estatuto.
5. Qualquer associado da **COMSINES** poderá, a todo o tempo, requerer a sua exoneração da **COMSINES** mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção.
6. Os direitos dos Associados Empresariais e dos Associados Não Empresariais Contributivos só se tornam eficazes com o pagamento da primeira quota.

ARTIGO 10.º

SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. A qualidade de Associado perde-se:
 - a) Por vontade expressa do Associado, mediante comunicação escrita do seu pedido de exoneração dirigida ao Presidente da Direção;
 - b) Pela verificação de uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres de Associado, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou modificação do respetivo objeto ou atividade social que seja incompatível com a manutenção da qualidade de associado;
 - c) Pela exclusão do Associado.
2. Os direitos associativos dos Associados Empresariais e dos Associados Não Empresariais Contributivos da **COMSINES** que, por um período superior a seis meses, estejam em mora quanto ao pagamento da respetiva quota e outras dívidas, serão suspensos.

3. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de trinta dias, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
4. A exclusão do Associado tem lugar quando este:
 - a) No final do prazo referido no n.º 3 do presente artigo, não haja pago ou justificado a mora em que se encontrava;
 - b) Viole de forma grave os presentes estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promova ou pratique atos que coloquem em causa a missão, os valores e objetivos da **COMSINES**;
 - c) Se recuse a exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais haja sido eleito, salvo fundada impossibilidade.
5. Salvo no caso da alínea a) do n.º 4, em que a exclusão depende de mera comunicação, a perda da qualidade de associado deverá ser tomada por maioria de 2/3 dos Associados, mediante proposta do Presidente da Direção e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a dez dias, para apresentar por escrito a sua defesa.
6. A perda da qualidade de Associado, seja qual for a causa, não extinguirá os créditos que a **COMSINES** tenha sobre o Associado por falta de pagamento das respetivas quotas e outras dívidas que se encontrem em mora.

ARTIGO 11.º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos do Associado da **COMSINES**:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Votar o Plano de Atividades e Orçamento da **COMSINES**;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Eleger e ser eleito para Presidente da Direção e Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
 - e) Ser ouvido pelos órgãos sociais sobre assuntos de grande relevância para os trabalhos da **COMSINES**;
 - f) Participar nas atividades promovidas pela **COMSINES**;
 - g) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **COMSINES**.

2. Os Associados Não Empresariais participam nas Assembleias Gerais mas sem direito de voto na votação do Plano de Atividades e do Orçamento, bem como sem o direito a serem eleitos Presidente da Direção.

ARTIGO 12.º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados da **COMSINES**:

- a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução dos objetivos da **COMSINES**;
- b) Pagar as quotas, fixadas pelo Orçamento anual, em função do Plano de Atividades aprovado;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa da **COMSINES**, diretamente ou através dos seus legítimos representantes;
- d) Acatar as deliberações dos órgãos sociais da **COMSINES**, tomadas de harmonia com a lei, os presentes Estatutos e demais normas aplicáveis;
- e) Prestar aos órgãos sociais as informações e a colaboração que lhes for solicitada para a completa realização dos fins da **COMSINES**;
- f) Contribuir para o bom nome da **COMSINES**.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 13.º

ÓRGÃOS SOCIAIS DA COMSINES

A **COMSINES** tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º

ELEIÇÃO E MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COMSINES

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os Associados da COMSINES simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto para mandato com duração de 3 anos.
2. Os associados designados para desempenharem um cargo social deverão, no prazo de 20 dias após a respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado estar representado em mais do que um órgão social no decurso do mesmo mandato.
3. Os membros designados em substituição de membros renunciantes, destituídos ou que por qualquer outra causa deixaram vago o seu cargo, apenas completarão o mandato em curso.

ARTIGO 15.º

REMUNERAÇÃO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA COMSINES

O exercício de cargos sociais não será remunerado.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16.º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **COMSINES** constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários e tenham as quotas em dia.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Vogais e é eleita em Assembleia Geral.
3. Cada associado tem direito a um voto, exceto os Associados Não Empresarias que não podem votar o plano de atividades e o orçamento.
4. Nas reuniões da Assembleia Geral é permitida a representação dos associados por outro associado mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
2. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Deliberar sobre as linhas fundamentais da atuação da **COMSINES**;
 - b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte, bem como o relatório de contas;

- c) Deliberar sobre alterações propostas aos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da **COMSINES**;
 - d) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exclusão de Associados;
 - f) Fixar e rever os montantes das quotas a pagar pelos associados, depois de ouvida a Direção;
 - g) Deliberar sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da **COMSINES**;
 - h) Deliberar sobre a constituição de Grupos de Trabalho (GT);
 - i) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a **COMSINES**;
 - j) Eleger a comissão liquidatária, em caso de extinção da Associação.
3. A Assembleia-Geral pode reunir, como **Painel COMSINES**, sempre que convocada para o efeito nos termos do respetivo regulamento.

ARTIGO 18.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano para discutir e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pela Direção e sobre o parecer do Conselho Fiscal, ambos com referência ao exercício do ano anterior, e para discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que esta seja requerida com um fim legítimo por qualquer órgão social ou por um conjunto de associados não inferior à quarta parte da sua totalidade, mediante pedido endereçado ao Presidente da Mesa.
3. A Assembleia Geral reunirá, ainda, extraordinariamente a pedido da Direção.
4. A convocação para a reunião da Assembleia Geral deverá ser efetuada, por escrito, pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da mesma, podendo a comunicação ser enviada sob registo postal ou por correio eletrónico.

ARTIGO 19.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos pelo Presidente da Mesa, sendo substituído nos seus impedimentos pelo Presidente do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados com direito a voto.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes ou devidamente representados, com exceção das situações estatuídas nos presentes Estatutos.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos Associados com direito a voto presentes ou devidamente representados.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os Associados
6. As deliberações sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação requerem o voto favorável de dois terços dos Associados com direito a voto presentes ou devidamente representados.
7. Da reunião será sempre lavrada ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente da Mesa e por um dos Vogais que o secretariou.
8. A Assembleia reunirá à hora marcada com a presença de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

ARTIGO 20.º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrém, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a **COMSINES** e ele ou o seu representante.
2. As deliberações tomadas com infração do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido foi essencial à existência da maioria necessária.

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO

ARTIGO 21.º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, sendo um deles o Presidente da Direção e os restantes membros Vogais.
2. Os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral, sendo o Presidente da Direção obrigatoriamente um Associado Empresarial.
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois do presente artigo, a demissão, ou exclusão de um dos membros da Direção importa a sua imediata substituição por deliberação da Assembleia Geral, convocada para o efeito.
4. Para efeitos do número anterior, o membro substituto desempenhará funções até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO 22.º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os presentes estatutos;
- b) Assegurar a gestão, a organização e o bom funcionamento dos serviços da **COMSINES**;
- c) Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho, sob proposta dos seus membros;
- d) Elaborar as propostas do plano de atividades e do orçamento para cada ano civil, e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Dar execução às deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório de gestão, bem como o balanço e as contas de exercício de cada ano civil a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Representar a **COMSINES** em juízo ou fora dele;
- h) Propor à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;

- i) Organizar e contratar os serviços de pessoas para a gestão corrente das atividades da **COMSINES** e para a prossecução dos seus fins;
- j) Adquirir serviços inerentes à organização de atividades compreendidas no objeto social da **COMSINES**;
- k) Gerir e assegurar a manutenção dos espaços à sua guarda;
- l) Propor à Assembleia Geral proceder a alterações e revisões orçamentais;
- m) Deliberar sobre a perda de qualidade de associado nos termos previstos no número cinco do artigo 10.º, e submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- n) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da **COMSINES**.

ARTIGO 23.º

REUNIÕES E DELIBERAÇÃO DA DIREÇÃO

1. A Reunião de Direção é dirigida pelo Presidente da Direção.
2. A Direção é convocada pelo Presidente por meio de correio eletrónico com a antecedência mínima de 10 dias úteis, do qual constará obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.
5. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a voto de desempate.
6. De todas as reuniões será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros do órgão presentes.

ARTIGO 24.º

VINCULAÇÃO DA COMSINES

1. A **COMSINES** fica vinculada:
 - a) Pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas do Presidente;
 - b) Em atos de gestão corrente e mero expediente, pela assinatura do Presidente.
2. Em caso de impossibilidade do Presidente e quanto aos atos referidos na alínea b) o número anterior, este pode mandar um membro da Direção para a sua prática mediante procuração em que constem expressamente os poderes atribuídos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25.º

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da **COMSINES**.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 26.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre:
 - a) Plano de atividades e orçamento;
 - b) Relatório de gestão, balanço e contas;
 - c) Todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral e pela Direção.
2. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, ainda que não vinculativos, são obrigatórios.
3. Os pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número 1 devem ser emitidos no prazo de 15 dias contados desde a data da sua solicitação, tendo-se por tacitamente favoráveis se não forem apresentados por escrito dentro desse prazo ao órgão competente.
4. Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da **COMSINES**, sempre que o julgar conveniente.
5. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições e propor reuniões para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 27.º

QUORUM E CONVOCAÇÃO

Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou pela Direção, e obrigatoriamente em cada trimestre, após a data de início de atividades da **COMSINES**; em qualquer caso a convocação da reunião compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º

DELIBERAÇÕES

1. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.
2. No caso de igualdade de votos, o Presidente terá direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DOS BENS SOCIAIS

ARTIGO 29.º

RECEITAS

1. Constituem receitas da COMSINES:

- a)** As quotas devidas pelos Associados Empresariais e pelos Associados Não Empresariais Contributivos, no valor fixado anualmente pela Assembleia Geral;
- b)** Serviços prestados ao público ou aos seus Associados, no âmbito dos fins da **COMSINES**;
- c)** O rendimento dos bens próprios;
- d)** O produto da alienação de bens próprios;
- e)** As participações dos seus Associados nas ações que diretamente lhes respeitem;
- f)** Subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas, donativos, heranças e participações de outras entidades;
- g)** Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

2. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da COMSINES e no incremento das suas atividades.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 30.º

EXTINÇÃO DA COMSINES

A **COMSINES** extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos de todos os associados, ou por decisão judicial.

ARTIGO 31.º

DESTINO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

O destino dos bens que sejam propriedade da **COMSINES** será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º

EFEITOS DE EXTINÇÃO

Em caso de extinção da **COMSINES**, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, cujos poderes ficarão limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património social e à ultimateção dos negócios pendentes.